

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Projeto de Lei Nº 116 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Câmara Municipal de barr	cii as
Protocolo nº Jack	
Em 21/11/23 às 12:34	horas
Kamila Alonso	
Againston a Contraction	

Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras itinerantes e temporárias de vendas de produtos e mercadorias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVA:

Art 1º- A presente Lei tem por objetivo regulamentar as realizações de feiras itinerantes e temporárias de vendas de produtos e mercadorias no âmbito do Município de Barreiras-BA.

§ 1º Consideram-se como feiras itinerantes, todos os eventos temporários que se instalam de maneira transitória, cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor final, de produtos industrializados ou manufaturados.

§ 2º Excetuam-se das disposições desta Lei, as feiras beneficentes promovidas por entidades sociais, assistenciais, filantrópicas, associativas educacionais, científico-culturais, de classes, de serviços, esportivas, hospitalares, religiosas e de culto, fundações, bem como nos eventos em que o Município for promotor ou apoiador.



CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art 2º- A concessão de licença para a realização das feiras eventuais e temporárias será de competência exclusiva do Poder Executivo municipal e fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, além dos dispostos no Código Tributário Municipal:

1 - o pedido de licença para a realização da feira deverá ser protocolado junto à municipalidade com um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da realização do evento, com a apresentação completa de toda a documentação necessária:

II - a feira itinerante não poderá ser realizada:

- a) 15 (quinze) dias antes ou durante a data comemorativa da Páscoa ou durante os meses de julho e dezembro;
- b) nos períodos programados pelo Município para promoções específicas e previamente estabelecidas pelo Plano Plurianual PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e na Lei Orçamentária Anual LOA.

III - pagamento da taxa de licença;

 N - as feiras itinerantes deverão ser realizadas exclusivamente em locais previamente definidos e devidamente licenciados.

§ 1º No exame do pedido de licença observar-se-á os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal devendo ser assegurada principalmente:





CNPJ: 16.256.893/0001-70

a sua integração e compatibilidade com o calendário oficial de eventos do
Município;

W - observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;

V - o enquadramento nos acordos e convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias.

§ 2º Em caso de descumprimento de qualquer dos requisitos previstos neste artigo será indeferido o pedido de licença.

Art 3º- O pedido de concessão de licença deverá estar acompanhado da seguinte documentação:

I-inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Nacional, Estadual
e Municipal em nome da mesma empresa proponente, relativamente à sede do seu estabelecimento;

 III - contrato de locação ou autorização de uso do local do evento, com área de estacionamento privativo proporcional à capacidade do local conforme Plano de Segurança contra Incêndio;

N - laudo de liberação das respectivas instalações, fornecido pelo Corpo de Bornbeiros, com descrição do Plano de Segurança Contra Incêndios, e acesso facilitado para deficientes físicos e idosos, considerando a área global e respectivos stands individualizados;





CNPJ: 16.256.893/0001-70

V - laudo de liberação fornecido pela Secretaria da Saúde;

VI - relação das empresas que participarão do evento, anexando as suas respectivas certidões negativas de débitos junto as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do estabelecimento onde se situa a sede social, nominando e qualificando o seu sócio gerente;

VII - croqui de localização dos stands, indicando as respectivas áreas que deverão ser destinadas para cada participante, bem como dos órgãos administrativos da feira;

VIII - indicação e qualificação da pessoa física que representará a empresa promotora do evento, de forma permanente no local, juntando cópia da sua identidade;

X - comprovante de pagamento de seguro com cobertura de responsabilidade civil para danos pessoais ou materiais contra terceiros, cuja apólice deverá prever a vigência desde a montagem, realização e desmontagem das instalações;

X - pagamento da taxa de licença, para localização e exercício da atividade, em nome do promotor da feira.

Parágrafo único. Após autorizada a realização da feira, a empresa promotora do evento deverá efetuar o pagamento do seguro e da taxa de licença, de que tratam os incisos IX e X deste artigo, cabendo-lhe juntar cópia nos autos do respectivo processo administrativo para ensejar a expedição do Alvará de Autorização.



CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art 4º- As instalações para a realização do evento deverão estar concluídas pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes de seu início para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município, observando-se que:

 I - todos os produtos deverão estar nos locais determinados pelo menos 3 (três)
horas antes do início da feira, a fim de serem examinados pelos fiscais de serviço;

II - os fiscais municipais poderão permanecer na feira durante o período de seu funcionamento, observando e fazendo cumprir, rigorosamente, as normas municipais.

Art 5º-A taxa de licença será calculada pelo município, e o valor deverá ser publicado em diário oficial, devendo ser reajustado anualmente.

Art 6º- As empresas participantes das feiras eventuais deverão emitir nota fiscal de cada venda realizada, na forma legal, anotando-a em formulário próprio do município, com a discriminação do número da nota fiscal, data, nome do adquirente e o respectivo valor das mercadorias, em forma de relatório.

§ 1º Ao final do evento, esse relatório deverá ser entregue ao setor de tributos, contendo o somatório das vendas realizadas e a assinatura do gerente responsável, para fins de ensejar a participação do Município no respectivo ICMS gerado.

§ 2º O não atendimento dessa exigência fiscal acarretará a revogação imediata do alvará concedido, ficando também vedado à empresa infratora participar de

6



CNPJ: 16.256.893/0001-70

qualquer outro evento dessa natureza no Município de Passo Fundo pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art 7°- O período diário de funcionamento não poderá exceder os previstos no acordo coletivo vigente para a categoria comerciária local.

§ 1º Ficam condicionadas as empresas participantes a homologar, junto ao respectivo Sindicato dos prestadores de serviço, escala de trabalho das respectivas feiras, onde deverá constar o nome dos funcionários, o local, os dias e horários que estarão trabalhando.

§ 2º O prazo para entrega da escala de trabalho é de 15 (quinze) dias antecedentes a realização da feira.

§ 3º O não atendimento aos requisitos desse artigo implicará em multa no equivalente a 1 salário mínimo vigente, por empregado não autorizado a trabalhar pelo sindicato, devendo este valor ser revertido ao trabalhador lesado.

Art 8º- O descumprimento do disposto nesta Lei importará no imediato fechamento do local onde se encontra instalado o evento, além da sujeição da empresa organizadora às seguintes penalidades:

I - multa equivalente a 100% (cem por cento) das taxas de licenciamento já pagas ou que deixaram de ser pagas;

¶ - suspensão da concessão de novas licenças para eventos de qualquer natureza pelo prazo de 2 (dois) anos.





CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art 9°- Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

Art 10º- Revoga-se as disposições em contrário.

Art 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2023.

RIDER CASTRO VEREADOR-União Brasil



CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA

O presente projeto dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras itinerantes e temporárias de vendas de produtos e mercadorias no município de Barreiras, Bahia.

Faz-se necessária a regulamentação para que a população, os comerciantes e trabalhadores envolvidos tenham seus direitos resguardados, além de o município através do embasamento legal poder organizar da melhor forma os eventos anuais.

As relações entre pessoas civis e os órgãos públicos é tema que se impõe. Há necessidade de investir no fortalecimento e na expansão das parcerias entre o setor público e a sociedade civil organizada, a fim de viabilizar a atuação conjunta e cooperada em direção ao alcance dos objetivos sociais da cidade.

Pelo exposto, formulamos apelo aos nobres pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2023.

RIDER CASTRO. VEREADOR-União Brasil